

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação: PLL Nº 52/2020 PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DATA DE PROTOCOLO: 27/11/2020 Norma: **LEI Nº 6.369**/2020 Ementa (assunto): Estabelece parâmetros de transparência e publicidade às entidades do terceiro setor atuantes no Município, nos termos em que especifica. Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade. Distribuído em: Para as Comissões: Prazo das Comissões: Prazo fatal: Turnos de votação: 15/12/2020 27/11/2020 11UM Observações: Anotações: 10/12/2000 PROJETO APROVADO, CON I EMENDA



PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI

Estabelece parâmetros de transparência e publicidade às entidades do terceiro setor atuantes no município, nos termos em que específica.

APROVADO

RECEBI

27 | 11 | 2020

Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo 1/2.
Câmara Municipal de Jacarel

09 h 00

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As entidades do terceiro setor, bem como quaisquer outras entidades privadas, que atuem no município e recebam recursos públicos, ficam obrigadas a divulgar, preferencialmente em sítio eletrônico, os telefones, endereço eletrônico e endereço da sede e filiais.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa as entidades no importe de 20 (vinte) Valores de Referência do Município (VRM), por cada infração e em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Çâmara Municipal de Jacareí, 25 de novembro de 2020.

SÔNIA PATAS/DA AMIZADE

Vereadora - PL

2ª Secretária



PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Altera a Lei Municipal nº 4.982/2006, de 03 de agosto de 2006, que dispõe sobre benefícios fiscals e tributários no Município de Jacareí, em relação aos templos religiosos, nos termos em que específica.

Justificativa



Com a evolução e o avanço das tecnologias nos encontramos em um mundo mais conectado e acessível por grande parte da população em nosso pais. Mais de 180 milhões de brasileiros tem acesso a internet e participa de alguma rede social já existente até o momento.

Além disso, o aumento de acessos em sites que buscam informações tem aumentado cada dia mais, e por conta disto, várias empresas públicas e privadas, estão construindo sua presença on-line nos buscadores, transformando as redes sociais e os sites de buscas em uma grande lista telefônica, onde as empresas colocam todos os contatos juntamente com o endereço do local de atendimento.

Atualmente existe muitos relatos de munícipes que, ao tentar pesquisar nas redes sociais o número e o endereço de entidades e empresas do terceiro setor, que o poder público municipal de alguma forma mantém contratos de prestação de serviços, encontram as informações dos contatos e endereços incompletas ou errôneas, dificultando o contato dos munícipes com a entidade.

Portanto essa Lei visa aumentar a transparência e facilitar aos munícipes a busca por informações e auxílio das empresas do terceiro setor quando necessário, buscando informações da mesma on-line ou através das redes sociais.



PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

03 (F

Câmara Municipal

19 Jacarel

ASSUNTO:

Projeto de Lei do Legislativo nº 52, de 27/11/2020, de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade.

"Estabelece parâmetros de transparência e publicidade às entidades do terceiro setor atuantes no município, nos termos em que especifica".

PARECER Nº 255/2020/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade, que visa disciplinar a veiculação de informações sobre sedes e filiais das entidades privadas e do terceiro setor que atuem no município e recebam recursos públicos.

Acompanha a propositura, além do texto do projeto, a Justificativa que menciona a necessidade de se aumentar a transparência das entidades e empresas do terceiro setor com quem o poder municipal mantém relações contratuais, com a correta divulgação de informações, como endereços e telefones, facilitando o acesso desses dados à população.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, caput e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Praça dos Três Poderes, 74 -- Centro -- Jacareí / SP -- CEP 1227-901 Pone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarej.sp.leg.br



PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 04 F

Câmara Municipa de Jacarei

No presente caso temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto pela Vereadora.

De fato, a propositura tem como escopo atender o consignado na Constituição Federal, que em seu artigo 37 traz o princípio da publicidade como um dos principais norteadores da Administração Pública.

Também na Constituição Federal encontramos que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5°, XXXIII).

Ainda sobre referido dispositivo citado acima, importante destacar a Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, artigo 5°, da CF e demais dispositivos legais. O artigo 3° da lei supracitada traz em seus incisos as diretrizes a serem seguidas para assegurar o direito fundamental do acesso à informação, observando a publicidade como regra e o sigilo como exceção a ela.

A publicidade na administração está diretamente interligada com o dever de transparência dos atos administrativos, o que garante aos munícipes o conhecimento acerca dos comportamentos públicos e sobre as empresas e entidades com quem mantém relação.

Neste sentido, no que tange à obrigatoriedade de se prestar informações aos cidadãos, como direito inerente a eles, tem-se:

"APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Direito de acesso à informação. Não sende sigilesas as informações solicitadas pelo

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacarei / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br



PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS Folha

05 (Câmara Municipal de Jacarei

cidadão, não há qualquer razão para que a autoridade impetrada se recuse a fornecê-las, competindo à Administração Pública o dever de transparência. Inteligência do artigo 5°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como da Lei nº 12.527/2011. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO E REMESSA NECESSÁRIA DESACOLHIDA". (TJSP; Apelação Cível 1003390-15.2019.8.26.0286; Relator (a): Antonio Celso Faria; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Itu - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/10/2020; Data de Registro: 16/10/2020)

Assim, não encontramos óbices à propositura do projeto.

Considerando então que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a análise sobre o mérito da proposta, entendemos que a mesma está apta à apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça. Se submetida a Plenário, para aprovação são necessários os votos favoráveis da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer sub censura.

Jacareí, 30 de novembro de 2020

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES CONSULTOR UURÍDICO LEGISLATIVO OABISP Nº 164.303

Praça dos Três Poderes, 74 — Centro — Jacarei / SP — CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg.br



PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

06 F Câmara Municipa

de Jacarei

Projeto de Lei nº 52/2020

Assunto: Projeto de Lei, de iniciativa Parlamentar, que estabelece parâmetros de transparência e publicidade às entidades do terceiro setor atuantes no município, nos termos em que específica. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade.

DESPACHO

 $\underline{\text{Aprovo}}$ o parecer de nº 255/2020/SAJ/WTBM (fls. 03/05) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 1º de de zembro de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário Diretor Jurídico



PALÁCIO DA LIBERDADE

Foiha

07 U

PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL N° 52/2020	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Estabelece parâmetros de transparência e publicidade às entidades do terceiro setor atuantes no Município, nos termos em que especifica.	
AUTORIA:	VEREADORA SÔNIA PATAS DA	AMIZADE

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	Clenonis	Buffer)
PATRÍCIA JULIANI (Relatora)	Merins 7	Carl.
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	Plenámio (anar lo
Justificativa: May na	ia opiliais do	Muarios.
¹	1	
		
Câmara Municipal	de Jacareí, 03 de de	zembro de 2020.
CONCLUSÃO:		
Dianțe das manifes	tações acima, a propositur	a deverá ser:
Encaminhada a	o Plenário. ()	Arquivada.



PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: Pauta resumida da 39ª Sessão Ordinária do ano de 2020

10/12/2020 (quinta-feira) Data:

09 horas Início;

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, em conformidade com as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a 39ª Sessão Ordinária do ano de 2020.

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Leitura do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de irregularidades na execução e cumprimento do contrato de concessão da empresa Ambiental;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores.

ORDEM DO DIA:

Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 36/2020

Assunto: Dispõe sobre denominação de praça no bairro Terras da Conceição como Praça Senhor Ewel Pereira.

Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano.

Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 50/2020 લં

Assunto: Denomina de Caíque da Costa Sousa a área de lazer localizada na confluência das Ruas do Lago e Novo Horizonte, no Bairro Panorama. Autoria: Vereador Aderbal Sodré.

Assunto: Institui solenidade em homenagem aos Garis e Coletores de Lixo do Município de Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo - PDL nº 08/2020 Jacareí. ઌ૽

Autoria: Vereador Juarez Araújo.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo - PDL nº 09/2020 4

que "institui Assunto: Acrescenta dispositivos ao Decreto Legislativo nº 421/2020, solenidade em homenagem à Guarda Civil Municipal de Jacareí".

Autoria: Vereador Juanez Araújo.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 15/2020 ιci

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacarel para o exercício de

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

PRAÇA DOS TRÉS PODERES, 74 - CENTRO - JACARE! / SP - CEP: 12327-901 - TEL.: (12) 3955-2200 - www.jacarei.sp.feg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PAUTA RESUMIDA DA 39ª S.O. -- 10/12/2020 - fls 2

Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 28/2019 ø.

públicos de saúde, creches e escolas municipais instaladas em Jacareí, e dá outras estabelecimentos Assunto: Dispõe sobre a instalação de botões de emergência nos

Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano.

Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 36/2019 ۲.

Assunto: Dispõe sobre a instalação ou a meihoria da iluminação pública em paradas de ônibus existentes no Município de Jacareí.

Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano.

Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 49/2020 ထ

Assunto: Institui, no âmbito do Município de Jacaref, o Banco de Ideias Legislativas. Autoria: Vereadora Dra. Márcia Santos.

Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 51/2020 တ်

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Viva Boa Vista. Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano.

10. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 52/2020

Assunto: Estabelece parâmetros de transparência e publicidade às entidades do terceiro setor atuantes no Município, nos termos em que especifica.

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

11. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 53/2020

Assunto: Institui e dispõe, no Calendário Oficial da Cidade de Jacarel, o Día Municipal da Assembleia de Deus, Ministério Madureira, em Jacaref, a ser celebrado anualmente no primeiro domingo do mês de dezembro, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Abner de Madureira.

Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 54/2020

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, que dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Vefculos de Aluguel no Município de Jacareí. Autoria: Vereadores Abner de Madureira e Patrícia Juliani.

Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 34/2020 <u>د:</u>

que especifica, aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem Assunto: Estabelece redução de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos atendimento aos animais em situação de abandono e/ou atropelados.

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Câmara Municipal de Jacareí

PRAÇA DOS TRÉS PODERES, 74 - CENTRO - JACARE! / SP - CEP: 12327-901 - Tel.: (12) 3955-2200 - WWW. JACARE

Folha

08



PALÁCIO DA LIBERDADE

EMENDA

APROVADO

Folha

09

Câmara Murficipal
de Jacareí

RECEBI

10 / 12 / 2020

Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 52, de 2020, de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade, que estabelece parâmetros de transparência e publicidade às entidades do terceiro setor atuantes no município, nos termos em que específica.

EMENDA Nº 01

Artigo 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei do Legislativo nº 52 de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º As entidades do terceiro setor, bem como quaisquer outras entidades privadas, que atuem no município e recebem recursos públicos municipais, ficam obrigadas a divulgar, preferencialmente em sítio eletrônico, os telefones, endereço eletrônico e endereço da sede e filiais.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de dezembro de 2020.

SÔNIA PATAS DA AMIZADE

Vereadora - PL



PALÁCIO DA LIBERDADE

AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

SPolha

10 mg.

Câmara Municipa

Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo nº 52, de 2020, de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade - Fls. 02.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores a Emenda nº 01 que acrescenta o termo "Municipais" e adequa a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de dezembro de 2020.

אינושייין ליטייניער אינוערער SONIA PATAS DA AMIZADE

Vereadora - PL

a greente Errenda m'Ol pretende acreventor acerco do recenimento de recursos priblicos municipais, especificamento, o que denota (200) x traturde alterargo que não acarreta mudança no parcer de plo-03/05. Ratifico ao Comissões e que num por citados no caludido parecer.

Peralto que a Errenda deverá ser volada entes de projeto.



PALÁCIO DA LIBERDADE

PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL N° 52/2020 – EMENDA Nº 1	PARECER DA EMENDA
ASSUNTO:	EMENDA nº 1 ao Projeto de Lei de transparência e publicidade à Município, nos termos em que es	do Legislativo que estabelece parâmetros es entidades do terceiro setor atuantes no pecifica.
AUTORIA:	VEREADORA SÔNIA PATAS DA	

Os integrantes da Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

inatura
wh
The
1 rue lo
privaid.

Câmara Municipal de Jacareí, 40 de dezembro de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(XEncaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha Mo

Z 24.

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Camera pa

Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 52/2020

Assunto: Estabelece parâmetros de transparência e publicidade às entidades do terceiro setor atuantes no Município, nos termos em que especifica.

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. PAULINHO DO ESPORTE		X			
2. PAULINHO DOS CONDUTORES		X			
3. DR. RODE	RIGO SALOMON	X			
4. SÔNIA PA	ATAS DA AMIZADE	X		<u> </u>	
5. VALMIR	OO PARQUE MEIA LUA	X			
6. ADERBAL	SODRÉ	X			
7. ARILDO E	BATISTA	X			
8. JUAREZ ARAÚJO		X			
9. LUCIMAR	PONCIANO		X		
10. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)		X			
11. DRA. MÁRCIA SANTOS		X			
12. PATRÍCIA JULIANI		X			
Obs: Para apro	vação: maioria simples. Presid	dente vota apen	as em caso de	empate.	
PROJETO APEEVADO CON 1 EMENDA.			7.		
Votado em: Totalização dos Votos		Resultado			
10/12/2020	Favoráveis = 11 Contrá	irios =	APROVADO		<u> </u>
10/12/2020	Abstenções = 🧭 Ausên	cias = <u>Ø</u>	APROVADO		O

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
PRESIDENTE





PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 150/2020-CMP

Jacareí, 14 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor **EDGARD TAKASHI SASAKI** Prefeito do Município de Jacareí Em exercício

Prefeitura Municipal de Jacareí Chefia de Gabinete
Recebi em 14/12/20
Ash
Assinatura: Hessand

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, encaminho para as devidas providências, impressos em 2 (duas) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada em 10 de dezembro de 2020.

- LEI N° 6.365 Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2021.
- LEI Nº 6.366 Dispõe sobre denominação de praça no bairro Terras da Conceição como Praça Primeiro Tenente Ewel Pereira.
- LEI Nº 6.367 Denomina de Caíque da Costa Souza a área de lazer localizada na confluência das Ruas do Lago e Novo Horizonte, no Bairro Jardim Panorama.
- LEI Nº 6.368 Declara de utilidade pública a Associação Viva Boa Vista.
- LEI Nº 6.369 Estabelece parâmetros de transparência e publicidade às entidades do terceiro setor atuantes no Município, nos termos em que especifica.
- LEI Nº 6.370 Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o Banco de Ideias Legislativas.
- LEI Nº 6.371 Institui e dispõe, no Calendário Oficial da Cidade de Jacareí, o Dia Municipal da Assembleia de Deus, Ministério de Madureira, em Jacareí, a ser celebrado anualmente no primeiro domingo do mês de dezembro, e dá outras providências.
- LEI N° 6.372 Altera dispositivos da Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, que dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacareí.

M.



PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 150/2020-CMP - fls. 2

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

ales

Sendo o que me cumpria, subscrevo. Respeitosamente,

> MOACIR BENTO SALES NETO Secretário-Diretor Legislativo